

EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS (2017)

Portugal, enquanto estado membro, tem obrigações anuais de reporte relativamente às metas comunitárias no que concerne aos seguintes fluxos específicos:

- Embalagens e resíduos de embalagens (ERE);
- Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE);
- Veículos em fim de Vida (VfV);
- Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA).

Fruto da importância crescente em termos quantitativos, as embalagens são consideradas um fluxo específico de resíduos, sendo a sua gestão realizada de forma diferenciada, mediante a criação de legislação específica, que introduz uma corresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida das embalagens.

O universo de resíduos de embalagens produzidos inclui as embalagens do fluxo urbano e as embalagens do fluxo não-urbano.

A gestão dos resíduos de embalagens do fluxo urbano é assegurada pela recolha seletiva, que resulta da deposição voluntária destes resíduos nos ecopontos, nos ecocentros ou através da recolha porta-a-porta, bem como pela triagem dos resíduos de embalagens que se retiram através de infraestruturas que recebem resíduos da recolha indiferenciada. Estes circuitos são assegurados pelas entidades gestoras, Sociedade Ponto Verde (SPV), Novo Verde e Electrão, em articulação com os sistemas multimunicipais e intermunicipais de gestão de resíduos urbanos.

A gestão dos resíduos de embalagens do fluxo não urbano é assegurada pelo encaminhamento pelo produtor do resíduo para operador de gestão licenciado.



Objetivos e Metas:

Portugal mantém o compromisso de alcançar as metas de valorização e reciclagem de resíduos de embalagens estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 94/62/CE, as quais consistem no cumprimento, até ao final de 2011, de um mínimo de valorização de 60% (em peso), do qual pelo menos 55% deverá corresponder a reciclagem, com metas sectoriais mínimas de reciclagem de:

- 60% para resíduos de embalagens de papel/cartão;
- 60% para resíduos de embalagens de vidro;
- 50% para resíduos de embalagens de metal;
- 22,5% para resíduos de embalagens de plástico;
- 15% para resíduos de embalagens de madeira.

No domínio da reciclagem, a Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, estabelece um objetivo comum para os Estados-Membros de se preparar para reutilizar e reciclar 65% dos resíduos de embalagens, até 2025, com as seguintes metas diferenciadas por materiais:

- 75% papel/cartão;
- 70% vidro;
- 70% metais ferrosos (aço);
- 50% alumínio;
- 50% plástico;
- 25% madeira.

Até 31 de dezembro de 2030, devem ser reciclados pelo menos 70%, em peso, de todos os resíduos de embalagens, com as seguintes metas por materiais:

- 85% papel/cartão;
- 75% vidro;
- 80% metais ferrosos (aço);
- 60% alumínio;
- 55% plástico;
- 30% madeira.

Até à aplicação das novas metas estabelecidas na Diretiva 2018/852, assumem-se como metas a cumprir as correspondentes aos valores definidos para 2011.

No que concerne a ERE (no seu todo), a tabela infra demonstra o resumo do reporte dos dados de 2017:

Material	Resíduos de embalagens produzidos (t)	Reciclagem material (t)	Valorização energética (instalações de incineração de resíduos com (t)	Total valorização de (t)	Taxa de reciclagem (%)	Taxa de valorização (%)
Vidro	379 079	185 612	–	185 612	49,0	49,0
Plástico	400 239	139 647	101 128	240 775	34,9	60,2
Papel e Cartão	763 167	510 803	71 301	582 103	66,9	76,3
Metal	89 185	38 843	–	38 843	43,5	43,5
Madeira	78 271	70 331	1 554	71 886	89,9	91,8
Total	1 709 942	945 236	173 983	1 119 219	55,3	65,4